

**Resolução COMITÊ GUANDU n.º 47, de 16 de março de 2010.**

“Dispõe, **ad referendum** do Plenário do Comitê Guandu, sobre a complementação de recursos financeiros, arrecadados através da subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados na minuta de contrato de gestão entre o INEA, órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para exercer funções de competência da Agência de Água do Comitê Guandu, com interveniência deste Comitê”.

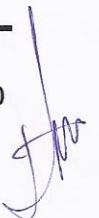
O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios contribuintes à Baía de Sepetiba - COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com área de abrangência ampliada através da Resolução CERHI n.º 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso IX, do art. 38, da Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

- o art. 49, da Lei n.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI deverá ser orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o inciso X, do art. 55, da Política Estadual de Recursos Hídricos, define como uma das atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia;

- o inciso V, art. 2º, da Lei n.º 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus



objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

- a Diretoria Colegiada aprovou, em reunião realizada em 20 de maio de 2010, a complementação de recursos financeiros no valor de R\$ 211.660,00 (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta reais) para complementar recurso financeiro, definido na minuta de contrato de gestão, aprovado através da Resolução nº 45, de 13 de abril de 2010, destinado às despesas de apoio técnico e administrativo do Comitê Guandu, para o primeiro ano do contrato.

Resolve:

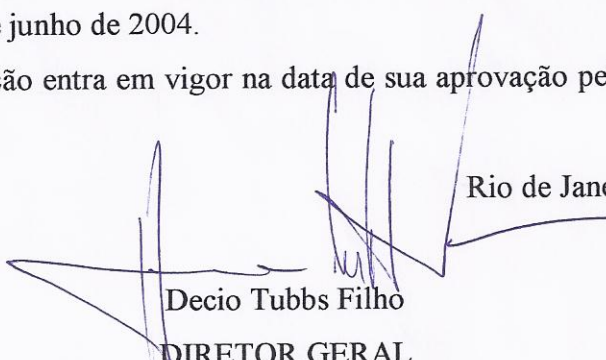
**Artigo 1º** – Aprovar o valor de R\$ 211.660,00 (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta reais) para complementar recurso financeiro, definido na minuta de contrato de gestão, aprovado através da Resolução nº 45, de 13 de abril de 2010, destinado às despesas de apoio técnico e administrativo do Comitê Guandu, para o primeiro ano do contrato.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros repassados pelo INEA à AGEVAP, mencionados no caput deste artigo, podem assumir no primeiro ano do contrato o valor máximo de R\$ 1.711.660,00 (um milhão setecentos e onze mil seiscentos e sessenta reais), previamente reservados conforme dotação orçamentária.

**Artigo 2º** - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º, do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 21 de maio 2010.



Decio Tubbs Filho

DIRETOR GERAL

Resolução COMITÊ GUANDU nº. 47, de 25 de maio de 2010.

“Dispõe, ad referendum do Plenário do Comitê Guandu, sobre a complementação de recursos financeiros, oriundos da subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, a serem aplicados no contrato de gestão entre o INEA e a Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, com interveniência deste Comitê.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios contribuintes à Baía de Sepetiba - COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com área de abrangência ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

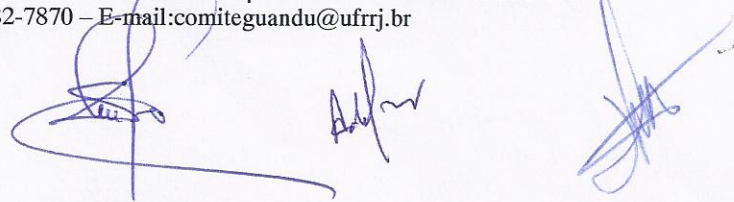
- o inciso IX, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

- o art. 49, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece que a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI deverá ser orientada pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o inciso X, do art. 55, da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como uma das atribuições e competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia;

- o inciso V, art. 2º, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

- a Resolução Comitê Guandu nº 45, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a indicação da AGEVAP como entidade delegatária;



Resolve:

Artigo 1º – Aprovar a destinação de recursos dos valores disponíveis na subconta do FUNDRHI da Região Hidrográfica II e a definição de sua aplicação, constante no Anexo I desta Resolução, para as seguintes atividades:

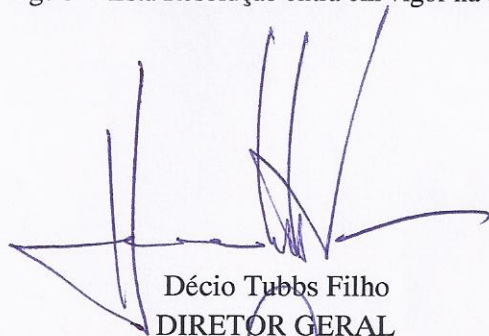
§ 1º – operacionalização da Entidade Delegatária do Comitê Guandu o valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses a partir da vigência do Contrato de Gestão;

§ 2º – em caráter excepcional, a instalação da Entidade Delegatária no primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, aprovado através da Resolução nº 45, de 13 de abril de 2010, o valor adicional de até R\$ 211.660,00 (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta reais), destinado às despesas de apoio técnico e administrativo do Comitê Guandu, para o primeiro ano de contrato, especificamente para aquisição de mobiliário, equipamentos, seleção e treinamento de pessoal.

Artigo 2º – Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º, do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

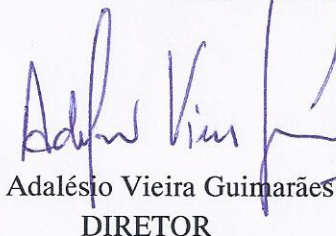
Rio de Janeiro, 25 de maio 2010.



Décio Tubbs Filho  
DIRETOR GERAL



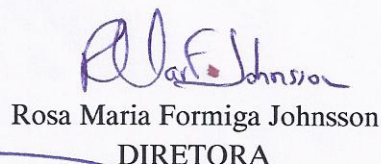
Antônio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Adalésio Vieira Guimarães  
DIRETOR



Sheila dos Santos Valle  
DIRETORA



Rosa Maria Formiga Johnsson  
DIRETORA